LEI Nº 6.489, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Município de Formiga a ceder o uso de áreas de imóveis públicos ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Formiga, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

Art. 1°. Fica o Município de Formiga autorizado a ceder o uso dos telhados e/ou cobertura dos imóveis públicos, nesta cidade, abaixo relacionados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Formiga, inscrito no CNPJ sob o nº 16.782.211/0001-63, com a finalidade de instalação de sistema de microgeração de energia elétrica distribuída a partir da fonte primária fotovoltaica – ON GRID, cujos créditos gerados servirão para compensação de faturas de energia elétrica exclusivamente da Autarquia:

I- Centro de Educação Dalva Barbosa Pereira, situado na Avenida Geraldo Almeida, nº 400, bairro Oliveiras;
II- Escola Municipal de Línguas Helena Kemper, situada na Rua São Luís Gonzaga, nº 327, bairro São Luiz;
III- Centro Municipal de Apoio Aprendizado – CEMAP, situado na Rua Alderico Nogueira, nº 470, bairro Sagrado Coração de Jesus;
IV- Escola Municipal Paulo Barbosa, situada na Rua Hermínio Pio da Silva, nº 99999, bairro Vila Maria Cristina;
V- Unidade Básica de Saúde "Dr. Ênio José Batista", situada na Rua Nossa Senhora da Abadia, nº 576, bairro Palmeiras;
VI-Quadra de Esportes Novo Horizonte, situada na Rua Teodoro Rodrigues, nº 355, bairro Novo Horizonte;
VII- Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Formiga, situada na Alameda Doutor Alberico Salazar, nº 100, bairro Centro.

Art. 2° A presente cessão não ensejará contrapartida financeira por qualquer das partes e se dará por prazo indeterminado a partir da publicação da presente Lei.

Art. 3° A partir da presente cessão, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Formiga, poderá utilizar-se do imóvel para o cumprimento do disposto no Art. 1º desta Lei.

§ 1º A Cessionária não poderá locar o imóvel a terceiros, nem dar-lhe destinação diversa da estipulada na presente Lei, sob pena de rescisão do respectivo contrato administrativo.

§ 2º Enquanto perdurar a cessão, a Cessionária ficará responsável por todas as obrigações cíveis, criminais e trabalhistas decorrentes de sua atividade e ocupação, providenciando ainda, sob sua inteira responsabilidade e ônus, todas as documentações, licenças e alvarás necessários.

§ 3º A Cessionária se responsabilizará ainda, pela conservação e limpeza das respectivas áreas utilizadas.

§ 4º Nenhuma benfeitoria, seja útil ou voluptuária realizada pela Cessionária, será indenizada pelo Município.

§ 5º A inobservância do disposto nesta Lei poderá, a critério do município, implicar na rescisão da cessão, revertendo o bem cedido ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus ao erário.

Art. 4° A cessão prevista nesta Lei se efetivará por Termo de Cessão de Uso, ficando dispensada de procedimento licitatório, nos termos do § 4º do Art. 94 da Lei Orgânica do Município de Formiga, e do Art. 76, § 3º, I, da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 13 de novembro de 2025.

LAERCIO DOS REIS GOMES:76137139620
Assinado de forma digital por LAERCIO DOS REIS GOMES:76137139620
Dados: 2025.11.13 16:35:01 -03'00'

LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito De Formiga

PUBLICAÇÃO:

Jornal: Diário Oficial dos Municípios Mineiros

Edição nº: 4151

Data: 14/11/2025